



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI N° 1.644

DATA – 30 DE ABRIL DE 2008

Súmula - “Dispõe sobre o parcelamento de débitos não Tributários que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 36(Trinta e seis) meses, todos os débitos, **não tributários**, inscritos em Dívida Ativa; inclusive os oriundos de Certidões de Débitos emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - O Parcelamento a que alude o artigo anterior será formalizado através de celebração de **Termo de confissão de Dívida**, com plena eficácia executiva.

Art. 3º - A totalidade do débito confessado, para efeito de parcelamento, corresponderá ao principal corrigido pela variação do IPC-FIPE, até a data da celebração do Termo de Confissão da Dívida.

Art. 4º - As parcelas mensais serão corrigidas pela variação do IPC-FIPE, ou por outro índice que eventualmente lhe venha substituir e o atraso no seu pagamento implicará a incidência de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único – As parcelas mensais não poderão ser inferior a R\$ 100,00(cem reais).

Art. 5º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará a rescisão de Termo de confissão de Dívida, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o correspondente ajuizamento do executivo fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranacity, em 30 de Abril de 2008.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) Jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 04/105/2008